CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS



Prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios Municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais

Duração: 2027-2029

PARTE I — CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª — Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos Cemitérios Municipais da Pederneira, Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais**, no concelho da Nazaré.
2. Os serviços objeto do contrato compreendem, designadamente:

a) A abertura, funcionamento e encerramento diário do Cemitério da Pederneira;
b) A prestação de serviços de apoio à realização de inumações, exumações e trasladações de cadáveres e ossadas nos quatro cemitérios;
c) A limpeza, conservação e manutenção dos espaços interiores e exteriores dos cemitérios, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;
d) A recolha, separação, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos produzidos no âmbito da atividade cemiterial;
e) A manutenção e conservação dos equipamentos e instalações colocados à disposição do adjudicatário;
f) A manutenção e pintura dos muros, portas, portões, gradeamentos e demais elementos existentes nos cemitérios, nos termos previstos;
g) A manutenção e reparação de calçadas e pavimentos;
h) A disponibilização dos recursos humanos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais meios necessários à execução integral das prestações contratadas.

3. Os serviços serão executados de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento dos Cemitérios Municipais e o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª — Locais de prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nos seguintes cemitérios:

a) Cemitério da Pederneira;
b) Cemitério de Valado dos Frades;
c) Cemitério de Famalicão;
d) Cemitério de Fanhais.

2. Sempre que a natureza das prestações o justifique, os serviços poderão ser executados em espaços exteriores imediatamente adjacentes aos referidos cemitérios, designadamente nas respetivas entradas e zonas envolventes.
3. A execução dos serviços deverá respeitar as características físicas, funcionais e operacionais de cada cemitério, bem como as orientações transmitidas pelos serviços municipais competentes.

Artigo 2.º-A
Condição de aprovação dos encargos relativos aos cemitérios de Valado dos Frades e Famalicão

1. A inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão no âmbito da presente prestação de serviços, bem como a assunção dos encargos financeiros correspondentes pelo Município, fica expressamente condicionada à aprovação prévia da Assembleia Municipal, na sessão ordinária do mês de dezembro, nos termos das competências legalmente atribuídas àquele órgão em matéria de apoio às freguesias.
2. Em consequência do disposto no número anterior, todas as disposições do presente Caderno de Encargos que estabeleçam obrigações, prestações, meios, recursos ou encargos especificamente respeitantes aos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão ficam sujeitas à condição de aprovação referida no número anterior.
3. A aprovação da Assembleia Municipal deverá ser obtida e formalmente comprovada antes da celebração do contrato, constituindo condição prévia à sua outorga quanto à inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão.
4. Caso a aprovação referida nos números anteriores não seja concedida, ou não seja obtida em tempo útil antes da celebração do contrato, o âmbito da prestação de serviços ficará automaticamente limitado aos cemitérios da Pederneira e de Fanhais, não sendo incluídos os cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão, nem podendo ser exigidas ao Município as prestações ou os encargos que lhes sejam especificamente respeitantes.
5. Na situação prevista no número anterior, o contrato será celebrado tendo por objeto exclusivamente os serviços relativos aos cemitérios da Pederneira e de Fanhais, devendo o preço contratual e os demais elementos económicos da proposta ser ajustados em conformidade com esse âmbito, de acordo com os termos e condições previamente definidos nas peças do procedimento.
6. A não aprovação referida no presente artigo não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização, compensação ou pagamento por serviços não incluídos no âmbito efetivo do contrato, sem prejuízo dos direitos legalmente reconhecidos relativamente a prestações efetivamente realizadas e validamente autorizadas.

Cláusula 3.ª — Caracterização dos locais de prestação dos serviços

1. O Cemitério da Pederneira, localizado no Largo da Misericórdia, na Nazaré, possui uma área aproximada de 20.842 m², encontrando-se implantadas cerca de 2.999 sepulturas e 79 jazigos, um ossário municipal e um jazigo municipal.
2. No interior do recinto do Cemitério da Pederneira existem duas instalações sanitárias, integradas no edifício da antiga casa mortuária, atualmente utilizado como arrecadação de material e instalações de apoio ao pessoal.
3. No recinto do Cemitério da Pederneira encontram-se disponíveis 13 contentores de 800 litros, destinados à deposição de resíduos indiferenciados.
4. O Cemitério de Valado dos Frades, localizado na Rua do Cemitério, em Valado dos Frades, possui uma área aproximada de 6.028 m² e cerca de 1.042 sepulturas.
5. No espaço exterior e circundante ao Cemitério de Valado dos Frades encontram-se disponíveis quatro contentores de 1.000 litros, destinados à deposição de resíduos indiferenciados.

6. O Cemitério de Valado dos Frades dispõe de uma arrecadação para equipamento, duas instalações sanitárias e uma capela, sendo a limpeza e higienização destas instalações da responsabilidade da respetiva Junta de Freguesia.
7. O Cemitério de Famalicão, localizado na Rua do Cemitério, em Famalicão, possui uma área aproximada de 2.782 m², encontrando-se implantadas cerca de 679 sepulturas e 12 jazigos.
8. No espaço exterior e circundante ao Cemitério de Famalicão encontram-se disponíveis quatro contentores de 1.000 litros, destinados à deposição de resíduos indiferenciados.
9. O Cemitério de Fanhais, localizado na Rua da Paz, em Fanhais, possui uma área aproximada de 1.875 m², encontrando-se implantadas cerca de 294 sepulturas.
10. No espaço exterior e circundante ao Cemitério de Fanhais encontra-se disponível um contentor de 1.000 litros, destinado à deposição de resíduos indiferenciados.
11. Nos quatro cemitérios existem equipamentos diversos destinados ao transporte e inumação de cadáveres e à higienização e limpeza dos recintos, devidamente identificados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
12. Os equipamentos referidos no número anterior serão colocados à disposição do adjudicatário para utilização durante a vigência do contrato, devendo este assegurar a sua conservação e devolução, no termo do contrato, em perfeitas condições de utilização, ressalvado o desgaste normal decorrente de uma utilização adequada.
13. Nos cemitérios da Pederneira, Valado dos Frades e Famalicão existem locais previamente definidos para a colocação de contentores destinados à deposição de terras e materiais provenientes das atividades cemiteriais, designadamente terras de abertura de sepulturas, cimentos, tijolos, azulejos e outros materiais de natureza semelhante.
14. A remoção e encaminhamento dos resíduos depositados nos contentores referidos no número anterior são da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser assegurada a respetiva documentação de transporte e encaminhamento para destino final adequado.
15. A periodicidade de remoção prevista é a seguinte:

a) Cemitério da Pederneira: seis remoções por ano;
b) Cemitério de Valado dos Frades: duas remoções por ano;
c) Cemitério de Famalicão: duas remoções por ano;
d) Cemitério de Fanhais: duas remoções por ano.

16. A periodicidade prevista no número anterior constitui uma referência mínima de planeamento, devendo o adjudicatário assegurar remoções adicionais sempre que a capacidade dos contentores ou as condições de segurança, higiene e salubridade o justifiquem, dentro dos limites e condições do objeto contratual.

Cláusula 4.ª — Entidade responsável pela administração dos cemitérios

1. A Câmara Municipal da Nazaré é a entidade responsável pela administração do Cemitério da Pederneira.
2. A Junta de Freguesia da Nazaré é a entidade responsável pela administração do Cemitério de Fanhais.

3. A Junta de Freguesia de Famalicão é a entidade responsável pela administração do Cemitério de Famalicão.
4. A Junta de Freguesia de Valado dos Frades é a entidade responsável pela administração do Cemitério de Valado dos Frades.
5. Sem prejuízo das competências próprias das respetivas entidades administradoras, compete à Câmara Municipal da Nazaré assegurar a prestação dos serviços de inumação, exumação e trasladação nos quatro cemitérios, nos termos do modelo de articulação institucional aplicável.
6. O adjudicatário obriga-se a articular a execução dos serviços com os serviços municipais e com as respetivas Juntas de Freguesia, respeitando as competências e orientações das entidades responsáveis pela administração de cada cemitério.

Cláusula 5.ª — Prazo de vigência do contrato

1. O contrato terá a duração de 36 meses, correspondentes a três períodos anuais de prestação de serviços, abrangendo os anos de 2027, 2028 e 2029.
2. O início da prestação de serviços ocorrerá no dia 1 de janeiro de 2027 e cessará no dia 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devam manter.
3. O contrato não é suscetível de renovação, salvo modificação contratual legalmente admissível, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
4. O adjudicatário fica obrigado a assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª — valor estimado do contrato/Preço base

1. O valor estimado do contrato, que corresponde ao preço base do procedimento é fixado em 255.000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor estimado/preço base corresponde ao valor máximo de 85.000,00 € por cada período de 12 meses de execução contratual.
3. O preço base inclui todos os encargos e despesas inerentes à execução integral das prestações objeto do contrato, designadamente:

a) Remunerações, encargos sociais e seguros obrigatórios dos trabalhadores;
b) Deslocações, transportes e logística;
c) Equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo;
d) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
e) Produtos de limpeza, desinfeção e manutenção;
f) Produtos fitofarmacêuticos e respetiva aplicação;
g) Contentores, transporte, recolha e encaminhamento de resíduos;
h) Custos administrativos, técnicos e operacionais;
i) Quaisquer outros encargos necessários à boa execução do contrato.

4. Não são admitidos preços que ultrapassem o preço base global ou os limites máximos anuais estabelecidos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das regras de apresentação e avaliação das propostas constantes do Programa do Procedimento.

Cláusula 7.ª — Preço contratual

1. Pela execução integral das prestações objeto do contrato, o contraente público pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual constitui a remuneração global devida pela execução das prestações contratadas, incluindo todos os meios humanos, materiais, técnicos e logísticos necessários.
3. O adjudicatário não poderá exigir quaisquer pagamentos adicionais por tarefas ou operações que se encontrem compreendidas no objeto e nas obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
4. O preço apresentado pelo concorrente deverá ser discriminado individualmente para cada um dos seguintes cemitérios:

a) Cemitério da Pederneira;
b) Cemitério de Fanhais;
c) Cemitério de Valado dos Frades;
d) Cemitério de Famalicão.

5. Para cada cemitério deverá ser indicado:

a) O preço anual, sem IVA;
b) O valor total correspondente ao período de vigência do contrato, sem IVA;
c) O valor do IVA aplicável;
d) O preço total, com IVA.

6. O preço global da proposta corresponderá à soma dos preços totais apresentados para os quatro cemitérios, constituindo esse valor o preço global para efeitos de comparação e avaliação das propostas.
7. A discriminação dos preços prevista nos números anteriores é obrigatória e constitui elemento integrante da proposta, não sendo admitida a apresentação de um preço global sem identificação dos respetivos preços parcelares.
8. Caso não seja obtida a aprovação da Assembleia Municipal para a inclusão dos cemitérios de Valado dos Frades e de Famalicão, o preço contratual será determinado pela soma dos preços parcelares apresentados para os cemitérios da Pederneira e de Fanhais, nos termos do artigo 2.º-A.
9. Os preços parcelares apresentados para cada cemitério deverão incluir todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral dos serviços aí previstos, não podendo o adjudicatário reclamar quaisquer valores adicionais com fundamento na discriminação do preço.

Cláusula 8.ª — Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, após confirmação da efetiva execução dos serviços contratados.
2. Para efeitos de validação da faturação, o adjudicatário deverá apresentar, sempre que solicitado, o relatório mensal de execução dos serviços, contendo, designadamente:

a) Identificação dos trabalhos realizados;
b) Identificação do cemitério onde foram executados;
c) Registo das inumações, exumações e trasladações realizadas;

d) Registo das ações de limpeza e manutenção;
e) Registo das operações de recolha e encaminhamento de resíduos;
f) Identificação de ocorrências, anomalias e reclamações;
g) Outros elementos relevantes para a fiscalização do contrato.

3. As faturas serão pagas no prazo legal aplicável, contado da respetiva receção e validação pelo contraente público.
4. Caso sejam detetadas irregularidades na faturação ou na execução dos serviços, o contraente público poderá solicitar os esclarecimentos ou correções necessárias, suspendendo-se a validação da parcela controvertida nos termos legalmente admissíveis.

Cláusula 9.ª — Revisão de preços

1. O preço contratual é fixo durante a vigência do contrato, não havendo lugar a revisão ordinária de preços.
2. Qualquer alteração ao preço contratual apenas poderá ocorrer nos casos e nos termos expressamente previstos na lei ou no contrato.

CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 10.ª — Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações gerais do adjudicatário:

a) Executar as prestações contratadas com rigor, diligência, competência técnica e profissionalismo;
b) Assegurar a continuidade e regularidade dos serviços;
c) Cumprir as instruções legítimas transmitidas pelo gestor do contrato e pelos serviços competentes do contraente público;
d) Garantir a adequada organização dos recursos humanos e materiais afetos à execução contratual;
e) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades cemiteriais;
f) Garantir a segurança, higiene, salubridade e dignidade dos espaços e das operações realizadas;
g) Comunicar ao contraente público quaisquer ocorrências suscetíveis de comprometer a execução dos serviços;
h) Corrigir, sem encargos adicionais, as deficiências de execução que lhe sejam imputáveis;
i) Cumprir as obrigações laborais, fiscais, contributivas e de segurança social aplicáveis aos seus trabalhadores;
j) Manter válidos todos os seguros, licenças, certificações e autorizações legalmente exigíveis.

Cláusula 11.ª — Abertura, funcionamento e encerramento do Cemitério da Pederneira

1. O adjudicatário é responsável pela abertura, funcionamento e encerramento diário do Cemitério da Pederneira.

2. O adjudicatário deverá assegurar que o cemitério se encontra aberto ao público nos horários de funcionamento estabelecidos pelo contraente público e constantes do Regulamento dos Cemitérios Municipais.
3. Durante o horário de funcionamento, o adjudicatário deverá garantir a presença permanente de, pelo menos, dois trabalhadores no Cemitério da Pederneira.
4. Quando ocorrer uma inumação, exumação ou trasladação noutro cemitério abrangido pelo contrato, poderá ser reduzida a presença no Cemitério da Pederneira a um mínimo de um trabalhador, desde que se encontre assegurada a execução regular das tarefas e o funcionamento do recinto.
5. O adjudicatário deverá garantir a adequada segurança e conservação das instalações durante o período em que estas se encontrem sob a sua responsabilidade operacional.
6. Qualquer anomalia verificada nos acessos, fechaduras, portões, vedações ou demais elementos de segurança deverá ser comunicada de imediato ao contraente público.

Cláusula 12.ª — Inumações, exumações e trasladações

1. O adjudicatário deverá assegurar a execução das operações de inumação, exumação e trasladação de cadáveres e ossadas nos quatro cemitérios abrangidos pelo contrato.
2. Todas as operações referidas no número anterior deverão ser executadas por, pelo menos, dois trabalhadores, devidamente habilitados e equipados para o efeito.
3. A realização dos serviços será precedida de comunicação dos serviços municipais competentes ao adjudicatário, com indicação da operação a realizar, data, hora e localização da sepultura, jazigo ou outro espaço cemiterial.
4. O adjudicatário deverá respeitar rigorosamente as instruções transmitidas pelos serviços municipais, bem como os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 13.ª — Procedimentos prévios à inumação

1. Quando esteja prevista a inumação numa sepultura cuja campa se encontre revestida ou coberta, a sua remoção será, em regra, da responsabilidade do requerente.
2. A campa deverá ser removida na totalidade ou em partes, conforme tecnicamente adequado, devendo os elementos retirados ser colocados em local seguro, sem obstrução dos arruamentos ou colocação sobre outras sepulturas.
3. Os resíduos provenientes da remoção deverão ser depositados nos contentores apropriados existentes no cemitério.
4. Compete ao adjudicatário verificar se a remoção foi efetuada em condições adequadas, alertando os serviços competentes sempre que sejam identificados riscos de dano ou de perturbação do funcionamento do cemitério.
5. Nos casos em que a campa tenha sido formalmente declarada abandonada, a sua remoção será da responsabilidade do adjudicatário, que deverá assegurar o encaminhamento dos respetivos materiais para o contentor adequado.

Cláusula 14.ª — Procedimentos de inumação

1. Para a realização de uma inumação, o adjudicatário deverá assegurar os seguintes procedimentos:

a) Proceder à abertura da sepultura, de acordo com as dimensões e características estabelecidas no Regulamento do Cemitério Municipal, com a antecedência necessária e, em regra, até 90 minutos antes da hora prevista para a realização do funeral;
b) Retirar os restos de madeira e outros materiais existentes no interior da sepultura, depositando-os em contentor apropriado;
c) Nas sepulturas temporárias, proceder à recolha das ossadas existentes, quando legalmente admissível, e ao respetivo encaminhamento;
d) Nas sepulturas perpétuas, proceder ao acondicionamento e deposição das ossadas a profundidade superior, nos termos regulamentares e mediante as instruções dos serviços competentes;
e) Aguardar a chegada do funeral à entrada do cemitério, acompanhado da carreta de transporte de urna disponibilizada no local;
f) Auxiliar na retirada da urna do veículo funerário, transportando-a até ao arruamento próximo da sepultura onde será realizada a inumação;
g) Transportar manualmente a urna até junto da sepultura, pelo percurso mais adequado e seguro, procedendo à sua descida até ao fundo da mesma;
h) Efetuar a cobertura da urna com o devido cuidado, evitando ruídos e movimentos desnecessários;
i) Proceder ao enchimento e abaulamento da sepultura, de forma adequada e cuidada;
j) Recolocar cuidadosamente as flores e demais elementos que acompanhavam a urna sobre a sepultura;
k) Recolher e remover os detritos, terras sobrantes e demais resíduos resultantes da operação, encaminhando-os para os locais apropriados;
l) Reparar e regularizar os abaulamentos de terra existentes nas proximidades que tenham sido danificados durante a operação;
m) Arrumar as madeiras, ferramentas e demais equipamentos utilizados;
n) Proceder à limpeza das campas e espaços adjacentes afetados pela operação, incluindo, quando adequado, a utilização de água.

2. Todos os procedimentos deverão ser realizados com o máximo respeito pela solenidade do ato fúnebre e pela dignidade dos falecidos e respetivas famílias.
3. O adjudicatário deverá garantir que os trabalhos preparatórios e posteriores à inumação não prejudicam a circulação dos visitantes nem danificam sepulturas, jazigos ou outros elementos existentes no cemitério.

Cláusula 15.ª — Procedimentos de exumação e trasladação

1. O adjudicatário deverá executar as operações de exumação e trasladação de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as instruções dos serviços municipais competentes.
2. Na realização das operações deverão ser observados, designadamente, os seguintes procedimentos:

a) Utilizar os equipamentos de proteção individual adequados à natureza dos trabalhos;
b) Proceder à abertura da sepultura ou jazigo, respeitando os procedimentos técnicos aplicáveis
c) Efetuar a recolha das ossadas com o máximo respeito e dignidade;
d) Proceder, quando necessário e tecnicamente adequado, à limpeza ou lavagem das ossadas;
e) Acondicionar as ossadas em urna apropriada e devidamente identificada, quando aplicável;
f) Transportar a urna de ossadas até à sepultura, jazigo ou ossário de destino;
g) Remover os restos da urna ou outros materiais provenientes da operação, depositando-os em contentor apropriado;
h) Proceder ao fecho e regularização da sepultura, incluindo o respetivo abaulamento, quando aplicável;
i) Limpar e arrumar o espaço e os equipamentos utilizados.

3. O adjudicatário deverá assegurar que as operações são realizadas em condições de segurança e salubridade, prevenindo a dispersão de resíduos e a contaminação dos espaços envolventes.

Cláusula 16.ª — Cumprimento da legislação cemiterial

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Regulamento dos Cemitérios Municipais e toda a legislação aplicável às operações de inumação, exumação e trasladação.
2. Deverá ser observado, designadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente no que respeita:

a) Aos procedimentos legalmente exigidos para as inumações;
b) Aos prazos mínimos e demais condições legais para a realização de exumações;
c) Às condições de trasladação de cadáveres e ossadas;
d) Às autorizações e formalidades administrativas necessárias;
e) Às condições de acondicionamento e transporte.

3. O adjudicatário não poderá realizar qualquer operação cemiterial sem a prévia autorização ou determinação dos serviços competentes, sempre que esta seja legalmente exigível.
4. Sempre que sejam identificadas dúvidas sobre a legalidade ou admissibilidade de uma operação, o adjudicatário deverá suspender os trabalhos e solicitar instruções aos serviços municipais.

Cláusula 17.ª — Limpeza e conservação dos espaços

1. O adjudicatário deverá assegurar a limpeza regular e a conservação dos espaços do Cemitério da Pederneira, incluindo:

a) Os espaços interiores do recinto;
b) Os arruamentos e passeios;
c) Os espaços entre sepulturas;
d) As zonas envolventes dos ossários e jazigos;
e) Os espaços exteriores imediatamente adjacentes à entrada;

f) As demais áreas cuja limpeza esteja expressamente abrangida pelo objeto contratual.

2. A limpeza deverá ser efetuada com a frequência necessária à manutenção permanente de condições adequadas de higiene, salubridade e apresentação.
3. O adjudicatário deverá proceder à recolha, separação e encaminhamento dos resíduos resultantes da atividade cemiterial, evitando a acumulação de lixo, folhas, terras, flores deterioradas e outros materiais.
4. As operações de limpeza não poderão prejudicar a circulação dos visitantes nem interferir com a realização de funerais ou outras cerimónias.
5. Nos restantes cemitérios, o adjudicatário deverá assegurar as operações de limpeza e manutenção que estejam expressamente previstas no objeto contratual, respeitando as responsabilidades próprias das respetivas Juntas de Freguesia.

Cláusula 18.ª — Corte de ervas e controlo de vegetação

1. A limpeza e corte de ervas no Cemitério da Pederneira compreende todas as operações necessárias à manutenção das condições de higiene e apresentação dos espaços.
2. O adjudicatário deverá proceder à remoção de ervas daninhas e demais vegetação rasteira existente, através de meios manuais ou mecânicos adequados, designadamente sachos, roçadoras e equipamentos equivalentes.
3. Os trabalhos deverão abranger toda a área do cemitério, incluindo passeios, arruamentos e espaços confinantes com sepulturas, ossários e jazigos.
4. Os produtos utilizados nas ações de limpeza deverão respeitar a legislação e as normas técnicas aplicáveis.
5. Como complemento das operações de limpeza e controlo da vegetação, o adjudicatário deverá proceder à aplicação de herbicida duas vezes por ano, em períodos adequados às condições climatéricas e ao desenvolvimento da vegetação.
6. A aplicação deverá obedecer às seguintes condições:

a) Utilização exclusiva de produtos fitofarmacêuticos legalmente autorizados para o uso pretendido;
b) Utilização de produtos com perfil ambiental adequado e compatível com a utilização dos espaços públicos;
c) Aplicação exclusivamente por aplicador profissional devidamente habilitado e certificado, quando legalmente exigível;
d) Cumprimento das doses, condições e instruções constantes dos rótulos e autorizações dos produtos;
e) Adoção das medidas de proteção necessárias para evitar a exposição dos trabalhadores, visitantes e terceiros;
f) Registo das operações realizadas, incluindo identificação do produto, data, local e responsável pela aplicação.

7. As aplicações deverão ser previamente articuladas com os serviços competentes, de forma a evitar a exposição dos visitantes e a interferência com a realização de funerais.

Cláusula 19.ª — Recolha e gestão de resíduos

1. O adjudicatário é responsável pela recolha, separação, acondicionamento e encaminhamento dos resíduos produzidos no âmbito das prestações que executa.
2. Os resíduos deverão ser depositados nos contentores adequados, respeitando as regras de separação e os circuitos de recolha definidos pelas entidades competentes.
3. O adjudicatário deverá contratar e assegurar a colocação e recolha de um contentor apropriado em cada um dos quatro cemitérios, destinado à deposição de terras e materiais provenientes das campas e jazigos, nos termos e de acordo com as condições logísticas definidas pelo contraente público.
4. Os contentores deverão ser adequados ao tipo e volume de materiais a depositar, permanecer em condições de segurança e não obstruir a circulação no interior ou exterior dos cemitérios.
5. O adjudicatário deverá assegurar a recolha e encaminhamento dos resíduos para operador ou destino final legalmente habilitado.
6. Sempre que legalmente exigível, deverá apresentar ao contraente público as respetivas guias de transporte e demais documentos comprovativos do encaminhamento e destino final dos resíduos.
7. A deposição de resíduos de construção e demolição, terras e outros materiais não poderá ser efetuada nos contentores destinados a resíduos indiferenciados.
8. A responsabilidade pela gestão de resíduos perigosos ou biológicos deverá obedecer ao regime legal específico aplicável à sua natureza e classificação.

Cláusula 20.ª — Manutenção e pintura dos muros

1. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção e conservação dos muros de delimitação do Cemitério da Pederneira e dos muros dos respetivos talhões.
2. Os trabalhos de pintura poderão ser executados por meios manuais ou mecânicos, devendo ser utilizados materiais adequados às superfícies e às condições de exposição.
3. Sempre que necessário, deverão ser realizadas pequenas reparações de muros que apresentem danos superficiais ou degradação compatível com intervenções de manutenção corrente.
4. A manutenção e pintura poderá abranger ainda, sempre que necessário:

a) Portas e portões;
b) Gradeamentos;
c) Bancos;
d) Elementos de apoio e mobiliário;
e) Outros materiais ou estruturas existentes no recinto.

5. Os trabalhos deverão ser executados com cuidado, evitando salpicos, danos ou sujidade nas sepulturas, jazigos, pavimentos e demais elementos existentes.
6. As intervenções deverão ser previamente articuladas com o contraente público.

Cláusula 21.ª — Manutenção e reparação de calçadas

1. O adjudicatário deverá assegurar a conservação, manutenção e reparação corrente das calçadas e pavimentos dos espaços públicos do Cemitério da Pederneira.
2. Os trabalhos compreendem, designadamente:

a) A reposição de peças de calçada deslocadas;
b) A regularização de pequenas irregularidades;
c) A correção de abatimentos localizados;
d) A reposição de materiais em falta;
e) A eliminação de situações que possam constituir risco para os visitantes e trabalhadores.

3. As intervenções deverão respeitar as características e materiais existentes, assegurando a adequada estabilidade e segurança dos pavimentos.
4. As reparações de natureza estrutural ou que ultrapassem a manutenção corrente deverão ser comunicadas ao contraente público, ficando a sua execução dependente de autorização expressa.

Cláusula 22.ª — Verificação dos caixões depositados em jazigos

1. O adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de conservação dos caixões depositados em jazigos no Cemitério da Pederneira, sempre que tal lhe seja solicitado pelos serviços municipais competentes.
2. A verificação deverá ser efetuada com respeito pela legislação aplicável, pelas condições de acesso aos jazigos e pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
3. Qualquer situação de degradação, deterioração ou anomalia deverá ser imediatamente comunicada aos serviços municipais.
4. O adjudicatário não poderá proceder à abertura de jazigos ou à intervenção nos caixões sem autorização dos serviços competentes.

Cláusula 23.ª — Fiscalização de obras e acessos

1. O adjudicatário deverá zelar pelo cumprimento das regras de utilização do Cemitério da Pederneira, comunicando aos serviços municipais qualquer intervenção, obra ou acesso não autorizado.
2. Não poderá permitir ou facilitar a execução de obras, colocação de materiais ou realização de trabalhos no recinto sem a apresentação da respetiva licença ou autorização emitida pelos serviços competentes, quando legalmente exigível.
3. Sempre que detete situações irregulares, deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao responsável designado pelo contraente público, abstendo-se de assumir competências de fiscalização ou decisão que pertençam exclusivamente às entidades públicas.

Cláusula 24.ª — Contentores e remoção de materiais

1. O adjudicatário deverá assegurar a contratação, colocação, manutenção operacional, recolha e encaminhamento dos contentores destinados à deposição de terras e materiais provenientes das atividades cemiteriais.

2. A periodicidade mínima de recolha será a indicada na cláusula 3.ª, sem prejuízo das recolhas adicionais necessárias.
3. Os contentores deverão ser colocados nos locais previamente definidos pelas entidades administradoras dos cemitérios.
4. O adjudicatário deverá apresentar os comprovativos de transporte e encaminhamento dos materiais, sempre que solicitados pelo contraente público.
5. A utilização dos contentores não poderá comprometer a segurança, salubridade ou circulação nos recintos.

Cláusula 25.ª — Recursos humanos e identificação

1. O adjudicatário deverá afetar à execução do contrato trabalhadores em número suficiente e com formação e experiência adequadas à natureza das prestações.
2. Os trabalhadores deverão ser portadores de cartão de identificação, que deverá ser exibido sempre que solicitado pelos representantes do contraente público.
3. O adjudicatário deverá garantir que os trabalhadores possuem formação adequada às operações que executam, designadamente em matéria de:

a) Procedimentos cemiteriais;
b) Manuseamento de cadáveres e ossadas;
c) Utilização de equipamentos e ferramentas;
d) Higiene e segurança no trabalho;
e) Gestão e manuseamento de resíduos;
f) Utilização de produtos de limpeza e produtos fitofarmacêuticos, quando aplicável.

4. O adjudicatário é responsável pela organização dos horários, substituições, férias, ausências e demais situações relacionadas com os seus trabalhadores, assegurando sempre a continuidade dos serviços.
5. A substituição de trabalhadores deverá ser efetuada de forma a não prejudicar a qualidade, regularidade e continuidade das prestações.

Cláusula 26.ª — Conduta e apresentação dos trabalhadores

1. Considerando a natureza especialmente sensível dos espaços cemiteriais, os trabalhadores deverão adotar uma conduta de absoluto respeito, discrição e correção.
2. Deverão ser observadas, designadamente, as seguintes regras:

a) Utilização de vestuário adequado, limpo, discreto e sem publicidade comercial ou cores excessivamente vivas;
b) Não utilização de fatos de treino, camisolas sem mangas ou vestuário inadequado ao contexto cemiterial, sem prejuízo da utilização de roupa funcional e confortável durante os trabalhos de abertura de sepulturas, pinturas ou outras operações técnicas;
c) Não utilização de telemóveis para fins particulares, bonés ou boinas durante a realização de funerais;
d) Proibição de fumar durante a realização de funerais e nos locais onde tal seja legalmente proibido;
e) Atendimento dos visitantes com simpatia, educação, cordialidade e discrição;

f) Prestação de informações corretas e, quando necessário, encaminhamento dos visitantes para os serviços administrativos competentes;
g) Comunicação ao responsável do adjudicatário de reclamações, ocorrências ou acontecimentos relevantes verificados no interior dos cemitérios.

3. Os trabalhadores deverão respeitar a solenidade dos funerais e demais cerimónias, abstendo-se de conversas, comportamentos ou atividades que possam perturbar os atos fúnebres.
4. Durante a realização de funerais, todos os trabalhos suscetíveis de causar ruído, perturbação ou constrangimento deverão ser interrompidos ou adequadamente reorganizados, sempre que possível.

Cláusula 27.ª — Registo das prestações

1. O adjudicatário deverá manter permanentemente atualizado um registo próprio das prestações realizadas no âmbito do contrato.
2. O registo deverá conter, pelo menos:

a) Data da realização dos trabalhos;
b) Identificação do cemitério;
c) Natureza da prestação;
d) Identificação dos trabalhadores intervenientes;
e) Identificação dos equipamentos utilizados, quando relevante;
f) Ocorrências ou anomalias verificadas;
g) Identificação dos resíduos removidos e respetivo encaminhamento, quando aplicável.

3. Os registos deverão ser disponibilizados ao contraente público sempre que solicitados.
4. Os registos relativos a falecidos e familiares deverão ser tratados com respeito pelas regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Cláusula 28.ª — Equipamentos e materiais

1. O adjudicatário deverá dispor de todos os equipamentos, utensílios, ferramentas, materiais e demais meios necessários à execução integral das prestações contratadas.
2. Sem prejuízo da utilização dos equipamentos disponibilizados nos cemitérios, compete ao adjudicatário assegurar os meios complementares necessários.
3. Os equipamentos disponibilizados pelo contraente público deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam e de acordo com as respetivas instruções de utilização.
4. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos que lhe sejam disponibilizados, comunicando imediatamente qualquer avaria, dano ou necessidade de reparação.
5. No termo do contrato, os equipamentos disponibilizados deverão ser devolvidos em perfeitas condições de utilização, ressalvado o desgaste normal decorrente de uma utilização adequada.

Cláusula 29.ª — Segurança e saúde no trabalho

1. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho.
2. Compete-lhe assegurar que todos os trabalhadores afetos ao contrato dispõem de equipamentos de proteção individual adequados à natureza das operações realizadas.
3. Em particular, nas operações de manuseamento de cadáveres, ossadas e resíduos biológicos, deverão ser disponibilizados:

a) Luvas de proteção adequadas;
b) Vestuário de proteção;
c) Calçado de segurança;
d) Proteção respiratória, quando necessária;
e) Proteção ocular e facial, quando aplicável;
f) Meios de higienização e desinfeção;
g) Outros equipamentos exigidos pela avaliação de riscos.

4. O adjudicatário deverá assegurar a formação e informação dos trabalhadores relativamente aos riscos inerentes às atividades cemiteriais.
5. Deverá ser garantida a existência de procedimentos adequados de higienização, desinfeção e acondicionamento dos equipamentos utilizados.
6. O adjudicatário é responsável pela avaliação dos riscos profissionais associados às tarefas executadas e pela implementação das medidas preventivas e corretivas necessárias.

Cláusula 30.ª — Responsabilidade por danos

1. O adjudicatário é responsável pelos danos causados ao contraente público ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões suas ou dos seus trabalhadores, representantes ou subcontratados, no exercício das atividades objeto do contrato.
2. A responsabilidade abrange, designadamente, danos causados:

a) A sepulturas, jazigos, ossários e demais estruturas cemiteriais;
b) A pavimentos, arruamentos e equipamentos;
c) A instalações e infraestruturas;
d) A bens de visitantes ou de terceiros;
e) A trabalhadores ou demais pessoas presentes nos cemitérios.

3. O adjudicatário deverá reparar, a suas expensas, os danos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo do direito do contraente público a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos.
4. O adjudicatário deverá manter em vigor seguro de responsabilidade civil adequado à natureza e dimensão dos riscos associados à atividade, apresentando comprovativo sempre que solicitado.

Cláusula 31.ª — Responsável técnico

1. O adjudicatário deverá designar um responsável técnico pela execução do contrato, com poderes adequados de representação e decisão operacional.

2. A designação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato.
3. O responsável técnico constituirá o interlocutor privilegiado do gestor do contrato e dos serviços municipais.
4. Compete-lhe, designadamente:
a) Coordenar os trabalhadores afetos à execução contratual;
b) Assegurar o cumprimento das instruções transmitidas pelo contraente público;
c) Garantir a adequada organização dos serviços;
d) Comunicar ocorrências e situações anómalas;
e) Acompanhar a qualidade das prestações;
f) Assegurar a articulação com as entidades administradoras dos cemitérios.
5. A substituição do responsável técnico deverá ser comunicada previamente ao contraente público, com indicação dos elementos de identificação e contacto do substituto.

Cláusula 32.ª — Comunicações entre as partes

1. As partes obrigam-se a manter uma comunicação regular, expedita e atempada sobre todos os assuntos relevantes para a execução do contrato.
2. As comunicações formais deverão ser efetuadas preferencialmente por meios eletrónicos, desde que garantam a autenticidade, integridade e validade das comunicações.
3. As comunicações operacionais urgentes poderão ser efetuadas por telefone ou por outros meios adequados, devendo ser posteriormente registadas por escrito sempre que a sua natureza ou relevância o justifique.
4. O adjudicatário deverá manter permanentemente atualizados os contactos do responsável técnico e dos elementos responsáveis pela coordenação operacional.

Cláusula 33.ª — Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros para a execução de qualquer parte das prestações objeto do contrato depende de autorização prévia e expressa do contraente público, sem prejuízo dos casos e limites previstos na legislação aplicável.
2. O pedido de autorização deverá identificar o subcontratado, as prestações a executar e os meios humanos e materiais a afetar.
3. A autorização concedida não exonera o adjudicatário de qualquer responsabilidade decorrente do contrato.
4. O adjudicatário mantém-se integralmente responsável perante o contraente público pela boa execução das prestações subcontratadas.

Cláusula 34.ª — Reforço excecional de meios

1. Em situações excecionais que determinem um aumento anómalo do número de inumações, exumações ou trasladações, ou perante outras circunstâncias que possam comprometer a execução regular dos serviços, o adjudicatário deverá reforçar os meios humanos e materiais necessários.

2. O reforço referido no número anterior deverá ser efetuado em tempo útil, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das prestações.
3. O adjudicatário deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de situações que justifiquem o reforço dos meios.
4. A eventual reposição do equilíbrio financeiro do contrato apenas poderá ocorrer nos termos e condições legalmente previstos, não conferindo a presente cláusula um direito automático a pagamentos adicionais.

Cláusula 35.ª — Proteção de dados pessoais e confidencialidade

1. O adjudicatário e os seus trabalhadores ficam obrigados ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução contratual, designadamente os relativos a falecidos, familiares, requerentes, trabalhadores e demais intervenientes.
3. O adjudicatário deverá:

a) Utilizar os dados exclusivamente para os fins inerentes à execução do contrato;
b) Não divulgar informações a terceiros sem fundamento legal ou autorização do contraente público;
c) Assegurar que os trabalhadores sujeitos ao tratamento de dados se encontram vinculados a deveres de confidencialidade;
d) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados;
e) Comunicar imediatamente ao contraente público qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento;
f) Não conservar cópias de dados pessoais para além do período legalmente permitido ou necessário à execução do contrato.

4. Quando o adjudicatário efetue operações de tratamento de dados pessoais por conta do contraente público, as partes deverão formalizar o respetivo acordo de tratamento de dados, nos termos do artigo 28.º do RGPD, quando aplicável.
5. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação do contrato.

Cláusula 36.ª — Obrigações do contraente público

1. Constituem obrigações do contraente público:

a) Disponibilizar ao adjudicatário as informações necessárias à execução dos serviços;
b) Comunicar atempadamente as operações de inumação, exumação e trasladação a realizar;
c) Facultar o acesso aos cemitérios e aos equipamentos disponibilizados para a execução contratual;
d) Transmitir as instruções necessárias à adequada execução das prestações;
e) Designar um gestor do contrato;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
g) Proceder à validação dos serviços efetivamente prestados;
h) Efetuar os pagamentos nos termos contratualmente estabelecidos.

2. O contraente público deverá promover a articulação institucional necessária com as Juntas de Freguesia responsáveis pela administração dos respetivos cemitérios.

CAPÍTULO III — ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 37.ª — Gestor do contrato

1. O contraente público designará um gestor do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Compete ao gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução das prestações, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar ao órgão competente quaisquer situações que justifiquem a adoção de medidas corretivas.
3. O gestor do contrato poderá solicitar ao adjudicatário todos os esclarecimentos e elementos documentais necessários ao acompanhamento da execução.
4. A atuação do gestor do contrato não prejudica as competências legalmente atribuídas aos órgãos do contraente público.

Cláusula 38.ª — Fiscalização da execução

1. O contraente público reserva-se o direito de fiscalizar, a todo o tempo, a execução dos serviços objeto do contrato.
2. Para o efeito, poderá:

a) Realizar visitas aos cemitérios;
b) Verificar a presença e identificação dos trabalhadores;
c) Inspecionar o estado de limpeza e conservação dos espaços;
d) Verificar os equipamentos e materiais utilizados;
e) Analisar os registos das prestações realizadas;
f) Solicitar comprovativos de encaminhamento de resíduos;
g) Verificar o cumprimento das normas de segurança e higiene.

3. O adjudicatário deverá facultar o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização.
4. A fiscalização exercida pelo contraente público não exonera o adjudicatário das suas responsabilidades contratuais e legais.

Cláusula 39.ª — Relatórios de execução

1. O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório de execução dos serviços.
2. O relatório deverá discriminar as prestações realizadas em cada cemitério, identificando as operações cemiteriais, trabalhos de manutenção, limpeza, gestão de resíduos e demais intervenções efetuadas.
3. O contraente público poderá solicitar relatórios extraordinários sempre que se verifiquem ocorrências relevantes ou situações que justifiquem uma análise específica.

Cláusula 40.ª — Não conformidades e medidas corretivas

1. Sempre que sejam detetadas deficiências ou irregularidades na execução dos serviços, o contraente público notificará o adjudicatário para proceder à sua correção.
2. A notificação deverá identificar, sempre que possível, a não conformidade e o prazo concedido para a respetiva correção.
3. O adjudicatário deverá proceder à correção das situações que lhe sejam imputáveis, sem encargos adicionais para o contraente público.
4. O incumprimento reiterado das instruções ou a não correção das deficiências poderá determinar a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo dos demais meios legalmente disponíveis.

CAPÍTULO IV — INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Cláusula 41.ª — Incumprimento contratual

1. O incumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo adjudicatário constitui fundamento para a aplicação das consequências previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável.
2. São consideradas situações de incumprimento, designadamente:

a) A falta injustificada de trabalhadores nos períodos em que seja obrigatória a sua presença;
b) A não realização de inumações, exumações ou trasladações devidamente solicitadas e autorizadas;
c) A execução deficiente das operações cemiteriais;
d) A falta de limpeza e manutenção dos espaços abrangidos pelo contrato;
e) A utilização de produtos ou equipamentos não autorizados ou inadequados;
f) O incumprimento das normas de higiene e segurança;
g) A falta de remoção ou encaminhamento adequado dos resíduos;
h) A ausência de registos ou a prestação de informações falsas;
i) O incumprimento das regras de conduta e apresentação dos trabalhadores;
j) A subcontratação não autorizada, quando a autorização seja legalmente exigível;
k) O incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Cláusula 42.ª — Sanções contratuais pecuniárias

1. Em caso de incumprimento imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do número anterior, propõe-se a seguinte graduação das sanções:

a) Falta injustificada de trabalhadores relativamente ao número mínimo exigido: 150,00 € por trabalhador e por ocorrência;
b) Não realização ou atraso injustificado de uma operação cemiterial devidamente agendada, quando imputável ao adjudicatário: 500,00 € por ocorrência;
c) Falta de limpeza ou manutenção após notificação para correção: 150,00 € por ocorrência;

d) Falta de remoção de resíduos ou de contentores nos prazos acordados, após notificação: 200,00 € por ocorrência;
e) Incumprimento das obrigações relativas à utilização de equipamentos de proteção individual: 250,00 € por ocorrência;
f) Incumprimento das regras de apresentação, conduta e respeito durante funerais: 150,00 € por ocorrência;
g) Falta de apresentação dos registos e relatórios contratualmente exigidos, após notificação: 100,00 € por ocorrência;
h) Subcontratação em violação das condições legalmente aplicáveis e contratualmente estabelecidas: 1.000,00 € por ocorrência.

3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de audiência do adjudicatário, nos termos legalmente aplicáveis.
4. O valor global das sanções pecuniárias não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A aplicação das sanções não prejudica o direito do contraente público a exigir a reparação dos danos que excedam os montantes das sanções aplicadas, nos termos legais.

Cláusula 43.ª — Resolução sancionatória

1. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais poderá constituir fundamento de resolução sancionatória do contrato pelo contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução:

a) A interrupção injustificada e prolongada dos serviços;
b) A reiterada falta de cumprimento das obrigações essenciais;
c) A violação grave das normas de segurança e saúde no trabalho;
d) A realização de operações cemiteriais em violação da legislação aplicável;
e) A prática de atos que comprometam gravemente a dignidade dos falecidos ou a segurança dos visitantes;
f) A violação grave dos deveres de confidencialidade e proteção de dados;
g) A prestação de informações falsas relevantes para a execução contratual.

3. A resolução será precedida das formalidades e procedimentos legalmente exigíveis.

Cláusula 44.ª — Força maior

1. Nenhuma das partes será responsável pelo incumprimento de obrigações contratuais quando este resulte diretamente de circunstâncias de força maior, nos termos legalmente aplicáveis.
2. A parte que invoque força maior deverá comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência e os seus efeitos sobre a execução do contrato.
3. O adjudicatário deverá adotar todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos da situação e assegurar, sempre que possível, a continuidade dos serviços essenciais.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 45.ª — Modificações objetivas do contrato

1. O contrato apenas poderá ser modificado nos casos e condições previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração às condições de execução deverá ser formalizada nos termos legalmente exigíveis.
3. Não poderão ser introduzidas alterações que representem uma modificação substancial do objeto ou das condições essenciais do contrato, em violação das regras da contratação pública.

Cláusula 46.ª — Cessação do contrato

1. O contrato cessa pelo decurso do prazo de vigência ou por qualquer outra causa legal ou contratualmente prevista.
2. No termo do contrato, o adjudicatário deverá:

Cessar a execução das prestações, sem prejuízo das obrigações legalmente subsistentes;
Entregar os registos e documentação respeitantes à execução dos serviços;
Devolver os equipamentos disponibilizados pelo contraente público;
Entregar os espaços e equipamentos sob sua responsabilidade em condições adequadas de utilização;
Assegurar a transmissão das informações necessárias à continuidade dos serviços.

Cláusula 47.ª — Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se a legislação portuguesa e europeia em vigor.
2. São especialmente aplicáveis:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
b) O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;
c) O Regulamento dos Cemitérios Municipais;
d) A legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho;
e) A legislação relativa à gestão de resíduos;
f) A legislação relativa à utilização de produtos fitofarmacêuticos;
g) O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
h) Demais legislação e regulamentação aplicáveis à natureza das prestações contratadas.

Cláusula 48.ª — Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução ou incumprimento do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro, quando legalmente admissível.

PARTE II — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 49.ª — Requisitos mínimos de execução

1. O adjudicatário deverá assegurar, durante todo o período contratual, a disponibilidade dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução das prestações.
2. Deverá ser garantido, no mínimo:

a) A presença de dois trabalhadores no Cemitério da Pederneira durante o horário de funcionamento, ressalvadas as situações previstas na cláusula 11.ª;
b) A intervenção de, pelo menos, dois trabalhadores nas operações de inumação, exumação e trasladação;
c) A abertura e encerramento diário do Cemitério da Pederneira;
d) A limpeza regular dos espaços abrangidos pelo contrato;
e) A realização de duas aplicações anuais de herbicida;
f) A manutenção corrente de muros e pavimentos abrangidos pelo contrato;
g) A recolha e encaminhamento dos resíduos;
h) A disponibilidade de equipamentos e utensílios adequados.

3. O adjudicatário deverá organizar os trabalhos de modo a assegurar a compatibilização das diferentes tarefas e a continuidade dos serviços.

Cláusula 50.ª — Planeamento e organização dos trabalhos

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário deverá apresentar ao gestor do contrato um plano de organização dos serviços.
2. O plano deverá identificar:

a) Os meios humanos afetos à execução;
b) A organização dos horários e turnos;
c) Os procedimentos de abertura e encerramento;
d) A metodologia de realização das operações cemiteriais;
e) A periodicidade das ações de limpeza;
f) O plano de manutenção dos espaços;
g) O calendário previsional de remoção dos resíduos;
h) O planeamento das ações de controlo de vegetação;
i) Os procedimentos de segurança e emergência.

3. O plano será objeto de apreciação pelo gestor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral do adjudicatário pela sua execução.

Cláusula 51.ª — Continuidade e disponibilidade dos serviços

1. O adjudicatário deverá assegurar a disponibilidade dos meios necessários à realização das operações cemiteriais nos dias e horários definidos pelos serviços competentes.
2. A ocorrência de funerais, operações urgentes ou outras situações excecionais deverá ser integrada na organização operacional dos serviços.
3. O adjudicatário deverá manter meios de contacto que permitam a comunicação com os serviços municipais em tempo útil.

4. A ausência, impedimento ou substituição de trabalhadores não poderá comprometer a realização dos serviços contratados.

Cláusula 52.ª — Qualidade e dignidade dos serviços

1. Todas as operações deverão ser executadas de acordo com os princípios de respeito pela dignidade humana, respeito pelos falecidos e consideração pelas famílias.
2. O adjudicatário deverá garantir que os seus trabalhadores adotam comportamentos adequados à natureza dos locais e das atividades desenvolvidas.
3. Deverá ser dada especial atenção à limpeza, organização e apresentação dos espaços, garantindo que estes se encontram em condições adequadas de utilização pelos visitantes.
4. Qualquer situação que possa afetar a dignidade dos atos fúnebres deverá ser imediatamente comunicada ao responsável do adjudicatário e aos serviços municipais.

PARTE III — ANEXOS

ANEXO A — IDENTIFICAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Cemitério	Área aproximada	Sepulturas	Jazigos
Pederneira	20.842 m²	2.999	79
Valado dos Frades	6.028 m²	1.042	Não indicado
Famalicão	2.782 m²	679	12
Fanhais	1.875 m²	294	Não indicado

ANEXO B — EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

A relação dos equipamentos existentes nos quatro cemitérios e disponibilizados ao adjudicatário deverá constar de inventário próprio, a elaborar e aprovar pelo contraente público antes do início da execução do contrato.

O inventário deverá identificar, para cada equipamento:

- Designação;
- Quantidade;
- Estado de conservação;
- Localização;
- Observações relevantes.

O inventário deverá ser assinado por representantes das partes e atualizado sempre que ocorram alterações relevantes.

ANEXO C — PERIODICIDADE MÍNIMA DE ALGUMAS PRESTAÇÕES

Prestação	**Local**	**Periodicidade mínima**
Abertura e encerramento	Pederneira	Diária
Presença de trabalhadores	Pederneira	Durante o horário de funcionamento
Inumações, exumações e trasladações	Quatro cemitérios	Sempre que solicitadas e autorizadas
Corte e remoção de ervas	Pederneira	Regular, conforme necessidade
Aplicação de herbicida	Pederneira	2 vezes por ano
Remoção de resíduos de obras	Pederneira	6 vezes por ano
Remoção de resíduos de obras	Valado dos Frades	2 vezes por ano
Remoção de resíduos de obras	Famalicão	2 vezes por ano
Manutenção e pintura de muros	Pederneira	Sempre que necessário
Manutenção e reparação de calçadas	Pederneira	Sempre que necessário
Verificação de caixões em jazigos	Pederneira	Sempre que solicitada